

REGULAMENTO DO ARC FUNDO DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O ARC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada (“Resolução CMN nº 2.907”), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei nº 8.668”), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e no que for aplicável (“Resolução CVM 175”), pela Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada e no que for aplicável (“Resolução CVM 39”), pelo “*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, incluindo as “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, editados pela ANBIMA e conforme em vigor, pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo correspondente à classe única de Cotas aqui prevista, e apêndices específicos para cada uma das diferentes subclasses de cotas existentes (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos e apêndices, terão o significado a eles atribuídos abaixo e ao longo do Regulamento, sendo aplicável tanto no singular quanto no plural.

“Acordo Operacional”	O acordo operacional celebrado entre a Administradora e a Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais, nos termos da Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis.
“Administradora”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

“Agente de Cobrança”	Significa a instituição eventualmente contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e coordenar em conjunto com a Gestora, mediante a contratação de escritórios de advocacia, a definição das estratégias de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Alocação Mínima”	Significa o montante mínimo correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Elegíveis no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do início das atividades do Fundo.
“Amortização Extraordinária”	Significa o valor a ser amortizado em uma Data de Verificação, na hipótese de haver disponibilidades de caixa, observados eventuais encargos e despesas e a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Significa o nexos descritivo da Classe Única das Cotas, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice”	Significa o Apêndice A, o Apêndice B e o Apêndice C deste Regulamento, nos quais são detalhadas as características específicas de cada Subclasse de Cotas.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, convocadas e realizadas nos termos deste Regulamento.
“Ativos Financeiros” ou “Ativos Financeiros de Liquidez”	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.



“Carteira”	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e pelos Ativos Financeiros.
“Classe Única” ou “Classe”	Significa a classe única de cotas de emissão do Fundo, dividida entre as Subclasses, sendo certo que a responsabilidade dos Cotistas estará limitada ao valor por eles subscrito.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.



“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Significa o Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, vigente a partir de 30 de novembro de 2023, ou outro que o substitua.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Colocação Privada”	Significa a colocação privada das Cotas Subordinadas e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, sem intermediação e esforço de venda de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, sendo a sua integralização realizada fora do âmbito da B3.
“Conta Vinculada”	Significa toda e qualquer conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação para a Conta do Fundo após a conciliação a ser realizada pelo Custodiante.
“Conta do Fundo”	Significa a Conta bancária de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
“Contrato de Cobrança”	Significa o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Cotas”	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando em conjunto.
“Cotas Seniores”	Significam as cotas de subclasse sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse para fins de pagamento de Remuneração, Amortização Extraordinária e resgate, e possuem as características descritas no Apêndice A.



“Cotas Subordinadas”	Significam as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.
----------------------	---

“Cotas Subordinadas Júnior”	Significam as cotas de subclasse subordinada júnior, que são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de Remuneração, Amortização Extraordinária e resgate, e possuem as características descritas no Apêndice C.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	Significam as cotas de subclasse subordinada, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de pagamento de Remuneração, Amortização Extraordinária e resgate, e possuem as características descritas no Apêndice B.
“CoGestora”	Significa a MATERA RC GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Magalhães de Castro nº 4.800, Torre 1 sala 101, Bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ sob o número 10.490.029/0001-52, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 10502, expedido em 21 de julho de 2009.
“Cotista(s)”	Significam os titulares das Cotas do Fundo.
“CPR-Financeira” ou “CPR-F”	Significam as cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas eletronicamente pelos Devedores, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“CRA”	Significam certificados de recebíveis do agronegócio, emitidos nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e das demais regulamentações aplicáveis.
“Critérios de Elegibilidade”	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Custodiante”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, e guarda dos Documentos Comprobatórios.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição”	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e com o consequente pagamento do Preço de Aquisição.

“Data de Integralização Inicial”	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
“Data de Pagamento”	A data de pagamento de uma Amortização Extraordinária de Cotas após uma Data de Verificação.

“Data de Verificação”	Significam as datas em que serão realizadas as verificações de disponibilidades de caixa para fins de realização de amortizações extraordinárias das Cotas, conforme previsto neste Regulamento e em seus Apêndices A e B.
“Data de Vencimento dos Direitos Creditórios”	Significa a data de vencimento dos Direitos Creditórios.
“Devedores”	Significam os devedores dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou aqueles sem expediente na B3.
“Direitos Creditórios”	Significam os ativos a serem adquiridos pelo Fundo, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, devendo ser caracterizados como: (i) CPR-Financeira; (ii) direitos creditórios decorrentes de arquivos XML de notas fiscais de envio de produtos agrícolas, as quais poderão ou não ser acompanhadas de duplicatas; (iii) Cotas de FIDC e/ou de FIAGRO-FIDC que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FIAGRO-FIDC; e (iv) Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores.
“Disponibilidades”	Significam os Recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição autorizada pelo BACEN ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
“Documentos Comprobatórios”	Significam a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos.
“Entidade Registradora”	Significam quaisquer das instituições autorizadas pelo BACEN para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, cujas atividades são disciplinadas pela Resolução do BACEN nº 304, de 20 de março de 2023, conforme alterada.

“Evento de Avaliação”	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um Evento de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	Significa o ARC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGONREGÓCIO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA. Inscrito sob o CNPJ/MF nº 55.102.997/0001-82. Ainda, considerando que o Fundo contará com Classe Única, todas as referências a “Fundo” ao longo deste documento englobarão às disposições referentes à Classe, previstas no Anexo.
“Gestora”	Significa a AVENTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.071, salas 53 a 56, inscrita no CNPJ sob o nº 27.913.835/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 16.203, datado de 7 de maio de 2018.
“Gestoras”	Significa a CoGestora em conjunto com a Gestora.
“Índice de Subordinação Mezanino”	Significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação Mezanino será apurado pela Administradora e pela Gestora todo Dia Útil e deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento).
“Índice de Subordinação Sênior”	Significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas Subordinadas; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação será apurado pela Administradora e pela Gestora, todo Dia Útil e deverá corresponder a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

<p>“Índices de Subordinação”</p>	<p>Significa o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, quando referidos em conjunto.</p>
----------------------------------	---

“Investidores Autorizados”	Significa, para a primeira emissão de Cotas, investidores profissionais nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30. Após a primeira emissão de Cotas, novas emissões poderão ser destinadas também para os investidores em geral, nos termos e condições previstas na regulamentação aplicável.
“Instrução CVM 489”	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
“LCA”	Significa a Letra de Crédito do Agronegócio.
“Lei nº 8.668”	Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
“Lei nº 8.929”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“Meta de Remuneração”	Significa a meta de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo, conforme definida no respectivo apêndice de cada Subclasse de Cotas.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, a ser realizada na forma da Resolução CVM 160.
“Patrimônio Líquido”	Significa a diferença entre (i) a soma do saldo das Disponibilidades e saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança.
“Política de Investimento”	Significa a política de investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Preço de Aquisição”	Significa o valor de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento.
“Regulamento”	Significa o Regulamento do Fundo, assim como seu Anexo, Apêndices e adendos.

“Remuneração”	Significa a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas, calculada nos termos deste Regulamento.
“Reserva de Despesas”	Significa a reserva de caixa para pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 39”	Significa a Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e seus anexos normativos aplicáveis.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“Subclasse” ou “Subclasses de Cotas”	Significa, quando em conjunto ou isoladamente, cada subclasse de Cotas do Fundo, Sênior, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior, conforme estipulado neste Regulamento, no Apêndice A e no Apêndice B.
“Taxa de Administração”	Significa a Remuneração devida à Administradora, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Significa a Remuneração devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Performance”	Significa a bonificação de performance a ser paga à Gestora, nos termos do item 8.4.1 deste Regulamento.

“Taxa DI”	Significam as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração e de eventos de amortização prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
“Termo de Adesão”	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do ARC Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato de sua primeira subscrição de Cotas.
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor atribuído às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, atribuídos em seus respectivos Apêndices.
“Valor Unitário de Referência”	O valor unitário na data de emissão de cada Subclasse de Cotas, conforme disposto no respectivo Apêndice, atualizado <i>pro rata temporis</i> no período pela respectiva Meta de Remuneração aplicável, disposta nos respectivos Apêndices de Subclasse de Cotas, e deduzidos dos montantes de amortizações e pagamento de remunerações efetivamente realizados, conforme aplicável.

2. OBJETIVO

2.1 O Fundo tem como objetivo a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiro observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e regido por este Regulamento. Até que futura regulamentação da CVM sobre os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio seja editada, o Fundo observará a Resolução CVM 39 e a Resolução CVM 175, além da Lei nº 8.668 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.2 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, na categoria de “direitos creditórios”, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e da Resolução CVM 39.

3.3 Conforme previsto no Capítulo VII do “*Anexo Complementar V - Regras e Procedimentos para FIDC*”, integrantes das diretrizes do Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Agronegócio”.

3.4 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados, que significam, para a primeira emissão de Cotas, os investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30. A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, observados os termos e condições específicos previstos em cada Apêndice das Subclasses de Cotas.

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

5. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

5.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas, dividida em 3 (três) diferentes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

5.2 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.

5.3 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações das Gestoras, conforme abaixo descrito, e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

6.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (i) Cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (ii) Observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de cotistas; (b) o livro de atas das Assembleias Gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iv) Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (v) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulação aplicável, considerando as hipóteses nas quais os atrasos ocorrerem por conta de responsabilidade exclusiva da Administradora, ressalvados os casos em que por responsabilidade de terceiros o cumprimento dos prazos não seja possível;
- (vi) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Cotas bem como enviar as demais informações aplicáveis do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, bem como nas demais formas das regulamentações aplicáveis;
- (vii) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de suas Cotas;
- (viii) Manter o serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo

recebimento de reclamações, conforme definido no presente Regulamento;

- (ix) Quando aplicável, nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- (x) Monitorar os Eventos de Liquidação do Fundo;
- (xi) Observar as disposições constantes neste Regulamento;
- (xii) Cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- (xiii) Adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xiv) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos da Carteira do Fundo;
- (xv) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de escrituração de Cotas;
- (xvi) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de auditoria independente;
- (xvii) Contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os de tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas e auditoria independente, desde que (a) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;
- (xviii) Contratar, em nome do Fundo, serviço de registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada da Gestora. Caso não seja possível registrar o Direito Creditório, contratar custódia, observada a regulação aplicável;
- (xix) Contratar, em nome do Fundo, serviço de custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (xx) Contratar, em nome do Fundo, serviço de guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- (xxi) Contratar, em nome do Fundo, serviço de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

- (xxii) Proceder aos registros aplicáveis e prestar às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas ao Fundo e às Subclasses de Cotas, sempre que necessário, bem como representar o Fundo em sua respectiva esfera de competência;
- (xxiii) Precificar os ativos do Fundo com base em manual próprio, que deverá estar disponível publicamente para consulta de qualquer interessado, a qualquer tempo;
- (xxiv) Realizar todos e quaisquer procedimentos de controladoria de controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e da escrituração das Cotas;
- (xxv) Diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- (xxvi) Manter, separadamente, sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizadas com as Gestoras, o Custodiante, a entidade registradora, e sobre eventual contratação de consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e as Subclasses de Cotas, de outro, conforme aplicável;
- (xxvii) Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (“SCR”) documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem; e
- (xxviii) Obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

6.3 É vedada à Administradora, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS GESTORAS

7.1 As Gestoras, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos e quaisquer atos atinentes à gestão da Carteira de ativos do Fundo, de forma a assegurar que a composição da Carteira e estratégias implementadas se coadunem com a Política de Investimento, o objetivo, público-alvo e níveis de risco do Fundo.

7.2 A Gestora contratará, caso aplicável, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- (i) Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) Consultoria de investimentos;
- (iii) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (iv) Formador de mercado de classe fechada;
- (v) Cogestão;
- (vi) Consultoria especializada; e
- (vii) Agente de cobrança.

7.2.1 A CoGestora será responsável pela contratação dos serviços de distribuição das Cotas.

7.3 A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os listados na Cláusula 7.2, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

7.4 Sem prejuízo do quanto previsto no Contrato de Cogestão, são obrigações das Gestoras, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que estão sujeitas, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175:

- (i) Com relação à CoGestora, negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando aplicável, todo e qualquer acordo ou documento referente à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade;
- (ii) Com relação à Gestora, exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto em sua política de voto;
- (iii) Com relação à CoGestora, realizar o cálculo do preço de aquisição dos Direitos

Creditórios;

(iv) Executar, dentro de suas respectivas atribuições e observado o Contrato de Cogestão, todas e quaisquer tarefas que sejam atribuição de gestão de recursos, conforme disposto na legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis;

(v) Informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por elas contratados;

(vi) Providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e de suas Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, caso aplicável;

(vii) Com relação à CoGestora, diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;

(viii) Com relação à Gestora, manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(ix) Observar as disposições constantes deste Regulamento;

(x) Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xi) Manter o Fundo adequado à Resolução CVM 175, conforme alterada;

(xii) Com relação à CoGestora, executar a Política de Investimento prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(xiii) Com relação à CoGestora, registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora contratada pelo Administrador ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso;

(xiv) Com relação à CoGestora, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos, na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo;

(xv) Com relação à CoGestora, efetuar a correta formalização, em nome do Fundo, dos

documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

(xvi) Com relação à Gestora, monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, (i) os Índices de Subordinação; (ii) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xvii) Com relação à Gestora, se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo, quando aplicável, contratar serviços de advocacia em nome do fundo e às expensas do Fundo, para atuar na defesa dos interesses referentes aos Direitos Creditórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais Direitos Creditórios, apenas quando aplicável; e

(xviii) Com relação à Gestora, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, em conformidade com a regulação aplicável, podendo contratar terceiros, incluindo o Custodiante, para essa finalidade, sem prejuízo da sua responsabilidade e dever de fiscalização.

7.5 Tendo em vista o objetivo e a Política de Investimento do Fundo descritos neste Regulamento, a Gestora participará ativamente das Assembleias Gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Exercício do Direito de Voto”, disponível no seu website, em: <https://aventisasset.com.br/regulatorios/>.

7.6 É vedada às Gestoras, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento;
- (iii)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (iv)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v)** utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (vi)** praticar qualquer ato de liberalidade.

7.7 É vedado às Gestoras o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE

8.1. Pelos serviços prestados ao Fundo de de controladoria, custódia e escrituração e Administração, a Administradora fará jus a uma Taxa de Administração conforme tabela abaixo, respeitando uma remuneração mínima mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem cobrados a partir da Data de Integralização Inicial:

Patrimônio Líquido (R\$)	Taxa % a.a
até R\$ 150 MM	0,22
De R\$ 150 MM a R\$ 300 MM	0,20
De R\$ 300 MM a R\$ 500 MM	0,18
Acima de R\$ 500 MM	0,16

8.2. Pelos serviços, a Classe pagará ao Custodiante pelos serviços de verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em cada data de verificação.

8.3. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento

8.4 A Taxa de Gestão a ser paga pelo Fundo será composta pela remuneração devida à Gestora, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros prestadores de serviço, em nome e em benefício do Fundo, nos termos deste Regulamento, sendo certo que os valores e ou percentuais definidos serão líquidos de tributos e encargos.

8.5 Pelo serviço de gestão de recursos do Fundo, será pago mensalmente às Gestoras qualificadas neste Regulamento, de maneira proporcional e igualitária, 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo para cada uma das Gestoras, totalizando 0,80% (oitenta centésimos por cento), observado o valor mensal mínimo de R\$15.000 (quinze mil reais), sendo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada uma das Gestoras, individualmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa de Gestão”).

8.5.1 Adicionalmente à remuneração acima, as Gestoras farão jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do valor total integralizado das Cotas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, que será dividida de maneira igualitária e proporcional entre as Gestoras, já deduzidas todas as taxas e despesas pagas pelo Fundo, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

8.5.2 A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Administrador, diariamente, por Dia Útil, e paga semestralmente até o 5º (quinto) Dia Útil do 1º (primeiro) mês subsequente ao mês da data de apuração. O período de apuração da Taxa de Performance se iniciará a partir da data de início da 1ª (primeira) integralização de Cotas no Fundo.

8.6 Todas as remunerações previstas acima serão calculadas sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, apropriadas e provisionadas, diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

8.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão atualizadas anualmente, a partir da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou outro índice que o substitua.

8.8 Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou taxa de saída.

8.8.1 Tanto a Taxa de Gestão quanto a Taxa de Performance somente serão apropriadas, provisionadas e pagas após o Patrimônio Líquido do Fundo atingir ou ultrapassar o montante total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1 A Administradora e/ ou a Gestora, na qualidade de “prestadores de serviços essenciais” do Fundo, assim como a Cogestora, deverão ser substituídos nas hipóteses de:

- (i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
- (ii)** renúncia; ou
- (iii)** destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia por cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

9.2.1 No caso de renúncia, a Administradora ou as Gestoras deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data efetiva da renúncia.

9.2.2 Caso o prestador de serviço mencionado no item 9.2.1 acima que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 9.2.1 supra, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo as Gestoras permanecerem no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

9.3 A renúncia poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a

cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado no jornal em que o Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

9.4 Sem prejuízo do disposto acima, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestoras, também deve ser imediatamente convocada Assembleia de Cotistas para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora/Gestora; ou (2) da liquidação do Fundo.

9.5 A Administradora ou as Gestoras deverá(ão), sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para cada função; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração/gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

9.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou das Gestoras, ou ainda na hipótese de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil, nos termos da regulamentação vigente.

9.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora ou das Gestoras, descritas nesta cláusula 9, aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos demais prestadores de serviços.

10. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, cada prestador de serviço do Fundo é único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que dela decorram, não sendo a Administradora, as Gestoras e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou demais prestadores de serviço do Fundo.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

10.2 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (v) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

10.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Custodiante e Escriturador

10.4 As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora, que deverá, dentre outras responsabilidades estabelecidas neste Regulamento:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) receber e verificar trimestralmente ou em periodicidade compatível os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços ligadas estritamente ao mercado de agronegócios, de modo a verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, em conformidade com a regulação aplicável;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira ou eletrônica dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (v) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(vi) fazer a custódia e a guarda documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate e de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em Conta Vinculada ou na Conta do Fundo, conforme o caso.

10.5 A Administradora, na qualidade de custodiante, deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:

(i) acatar somente as ordens emitidas pelas Gestoras e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

(ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

10.6 As Gestoras deverão possuir regras e procedimentos adequados para diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

10.6.1 Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá contar com a prévia autorização por escrito da Gestora.

Auditor Independente

10.7 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no presente Regulamento.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora em nome do Fundo

10.8 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(i) distribuição das Cotas;

(ii) classificação de risco das Cotas, se aplicável; e

(iii) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

10.9 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços

não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Agência Classificadora de Risco

10.10 Não será contratada agência classificadora de risco para atribuir a classificação de risco às Cotas.

Agente de Cobrança

10.11 Em caso de não pagamento dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar Agente de Cobrança para, às expensas e em nome do Fundo, realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a política de cobrança adotada e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação do Agente de Cobrança.

Assessoria Jurídica para Verificação de Lastro

10.12 Para auxílio na verificação e formalização do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar, às expensas e em nome do Fundo, sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia de Cotistas, escritório de advocacia com expertise comprovada, sendo certo que o Fundo pagará, a título de honorários, valor equivalente a até 10 (dez) salários-mínimos, em periodicidade mensal, e que a contratação do prestador de serviço será realizada diretamente pela Gestora.

11. COTAS DO FUNDO

11.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento e dos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas.

11.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

11.3. As características das Cotas estão descritas no Anexo e nos respectivos Apêndices.

12. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, complementado pelo artigo 53 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, constituem despesas e encargos comuns do Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (v) honorários e despesas do auditor independente;
- (vi) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com um determinado Devedor;
- (viii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, se houver, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (xi) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

- (xvi) taxa máxima de distribuição;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (xix) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xx) a remuneração do Custodiante; e
- (xxi) despesas com registro dos Direitos Creditórios.
- (xxii) Despesas relacionadas a registro de CERC, e custas cartorárias, serão pagas e reembolsadas ao gestor, bem como os custos de emissão das CPR's da AGROMATIC.

12.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme quem seja o contratante, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados.

13. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

13.1 A Administradora e as Gestoras deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

13.2 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o Valor Nominal Unitário das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

13.3 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

13.4 A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

13.5 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

13.5.1 A Administradora, sempre que possível, deverá alinhar previamente com as Gestoras o texto da referida comunicação, sendo que as Gestoras deverão manifestar-se com a urgência inerente à matéria, sendo que a não manifestação tempestiva autoriza a Administradora a prosseguir com a divulgação; (i) comunicar a todos os cotistas da Subclasse afetada; (ii) informar às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgar por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

13.6 A Administradora deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada cotista e o respectivo valor, conforme aplicável para cada subclasse de Cotas;
- (ii) as informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o §3º, do artigo 127, da Resolução CVM 175;
- (iii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iv) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado das Subclasses.

13.7 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

13.7.1 A Administradora deverá ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

13.7.2 Para fins do item acima, as Gestoras deverão, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

13.7.3 Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas de forma eletrônica.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões

São Paulo/SP, 19 de novembro de 2025.

VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

AVENTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARCA FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETIVO

1.1 O Fundo tem como objetivo a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pela parte geral do Regulamento e este Anexo. Até que futura regulamentação da CVM sobre os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio seja editada, o Fundo observará a Resolução CVM 39 e a Resolução CVM 175, além da Lei nº 8.668 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2 O Fundo é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, na categoria “direitos creditórios”, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e da Resolução CVM 39.

2.3 Conforme previsto no Capítulo VII do “*Anexo Complementar V - Regras e Procedimentos para FIDC*”, integrantes das diretrizes do Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Agronegócio”.

2.4 A Classe é destinada a Investidores Profissionais, para a primeira emissão de Cotas, nas emissões subsequentes serão destinadas a Investidores Autorizados, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30. A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, observados os termos e condições específicos previstos em cada Apêndice das Subclasses de Cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

3.1 A Classe tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado

pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

3.2 O exercício social da Classe terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

4. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

4.1 O Fundo é constituído por 3 (três) diferentes Subclasses, conforme indicadas a seguir:

(i) Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam a qualquer outra subclasse para efeitos de pagamentos de Remuneração, Amortização Extraordinária e Resgate.

(ii) Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização Extraordinária e Resgate, porém não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização Extraordinária e Resgate, sendo permitida a emissão de novas series.

(iii) Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de pagamentos de Remuneração, permitindo assim, a emissão de novas series. Amortização Extraordinária e Resgate, ressalvadas as hipóteses do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.2 A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, observados os termos e condições específicos previstos em cada Apêndice das Subclasses de Cotas.

4.3 As características e os direitos econômicos e políticos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, todos de origem agroindustrial, conforme permitido pela Lei nº 8.668, pela Resolução CVM 175 e pela Resolução CVM 39/21, e Ativos Financeiros.

5.2 É vedado à Administradora, às Gestoras e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, observadas as dispensas e exceções legais admitidas,

desde que cumpridos os requisitos legais exigidos e mantida a transparência com os Cotistas.

5.3 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os devedores, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

5.4 O Fundo é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, preponderantemente por meio de investimento em CPR-Financeira, conforme previsto no artigo 2º e no artigo 4º-A da Lei 8.929, as quais serão emitidas diretamente em benefício do Fundo e formalizadas por devedores que sejam (i) produtores rurais pessoas físicas, ou demais pessoas físicas que tenham legitimidade para emitir CPR-F nos termos da Lei 8.929; ou (ii) cooperativas de produtores rurais que se qualificam como produtores rurais, produtores rurais pessoa jurídica ou demais pessoas jurídicas que tenham legitimidade para emitir CPR-F nos termos da Lei 8.929, sendo que a Classe poderá destinar 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido para aquisição de uma única CPR-F, sem prejuízo da aquisição de outros Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4.1 Adicionalmente, poderão ser adquiridos: (i) direitos creditórios decorrentes de arquivos XML de notas fiscais de entrega de produtos agrícolas, os quais poderão ser acompanhados de duplicatas; (ii) cotas de FIDC que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FIDC e/ou aos Fiagro-FIDC; (iii) Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA); e (iv) Letra de Crédito do Agronegócio (LCA).

5.5 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros, a critério da Gestora.

5.6 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros que envolvam coobrigação da Administradora, das Gestoras, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.7 Sem prejuízo do disposto no item 5.6 deste Regulamento, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a Administradora atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

5.8 Serão envidados esforços pela Gestora para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos

propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.9 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

5.10 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não poderão ser alterados sem prévia deliberação em assembleia, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

5.11 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima, possuindo parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

Política de Concessão de Crédito

5.12 A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivo assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

5.13 O processo de concessão de crédito está baseado na análise das demonstrações financeiras dos Devedores, conforme o caso, de sua relação com o mercado (bureaus de crédito, Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil, consulta a processos judiciais etc.), de sua estrutura societária e, ainda, de governança das Devedoras, conforme o caso.

5.14 As operações de aquisição dos documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios cedidos à Classe serão previamente analisadas e selecionadas nos segmentos agroindustriais, junto a empresas dos mais variados tamanhos no Brasil ou operações de concessão de empréstimos e/ou de financiamentos.

Limites de Concentração

5.15 A Classe poderá aplicar recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Outras Disposições da Política de Investimento

5.16 O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.17 É vedado ao Fundo realizar operações de (a) day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

5.18 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, conforme o caso.

5.19 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

5.20 Não obstante a diligência da Administradora e das Gestoras em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e as Gestoras mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.

5.21 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, dos devedores, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

5.22 O Fundo, a Administradora e as Gestoras, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos de investimento cujas cotas sejam adquiridas pelo Fundo.

5.23 As limitações da Política de Investimento e composição da Carteira do Fundo previstas neste capítulo serão observadas diariamente pelas Gestoras e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

5.24 Sem prejuízo do disposto no item 5.22 acima, as Gestoras serão as instituições responsáveis por verificar e validar, quando da aquisição dos ativos pelo Fundo, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição feita pelo Fundo.

6. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1 Os Direitos Creditórios serão representados pelos Documentos Comprobatórios, e serão adquiridos preponderantemente de forma primária pelo Fundo, como credor original, ou por meio de cessão de crédito ou endosso, de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas na legislação pertinente.

6.2 Os Direitos Creditórios serão originados em observância aos critérios de elegibilidade e demais limites impostos por este Regulamento.

6.3 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com os termos, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

6.4 No caso de cessão ou endosso de Direitos Creditórios Elegíveis, o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação ao Fundo.

6.5 Quando os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio de cessão ou endosso, os Cedentes ou Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes e/ou Endossantes somente são responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios e/ou nos respectivos termos de cessão/endosso, e na legislação vigente.

6.6 A Administradora, as Gestoras, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Créteios de Elegibilidade

7.1 O Fundo somente poder adquirir Direitos Creditrios e Ativos Financeiros que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisio, os seguintes Crteios de Elegibilidade:

- (i) o respectivo Devedor no pode estar, na respectiva data de aquisio, inadimplente perante o Fundo por prazo superior a 5 (cinco) Dias teis contado do inadimplemento do respectivo Direito Creditrio;
- (ii) o respectivo Documentos Comprobatrio seja suficiente para comprovar a origem, existncia e exigibilidade do Direito Creditrio, conforme aplicvel;
- (iii) o Direito Creditrio dever ter data de vencimento anterior  data de resgate das Cotas;
- (iv) no caso de Direitos Creditrios decorrentes de CPR-F, as respectivas CPR-F devero ter sido formalizadas por meio de instrumento cujo contedo  fiel a modelo pr-aprovado entre Gestoras e Administrador; e
- (v) as CPR-F devero ter sido objeto de registro ou depsito centralizado em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depsito centralizado de ativos financeiros (“Entidade Registradora”); e
- (vi) as CPR-F no podero ser devidas por Devedores que, (a) estejam em processo de liquidao, dissoluo ou extino; (b) tenham tido decretada falncia; (c) tenham formulado pedido de autofalncia; (d) tenham tido pedido de falncia formulado por terceiros contra si, no elidido no prazo legal; ou (e) tenham formulado pedido de recuperao judicial ou de recuperao extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou (f) tenham sido declarados insolventes, nos termos do Cdigo Civil, conforme aplicvel.

7.2 A CoGestora ser responsvel por verificar e validar os Crteios de Elegibilidade anteriormente a qualquer aquisio de Direitos Creditrios pelo Fundo.

7.3 Na hiptese de o Direito Creditrio elegvel perder qualquer Crteio de Elegibilidade aps sua aquisio pelo Fundo, seus Cotistas no tero qualquer direito de regresso contra a Administradora, as Gestoras e/ou ao Custodiante, salvo na existncia comprovada de m-f, culpa ou dolo contra quem o motivou.

8. ORDEM DE ALOCAO DOS RECURSOS

8.1 A Administradora obriga-se a alocar os recursos da Conta do Fundo oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 8.

8.2 A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (iv) aquisição de Ativos Financeiros.

8.3 Em cada Data de Verificação, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) pagamento de Remuneração e de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores;
- (iv) pagamento de Remuneração e de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior;

- (v) pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino;
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros.

8.4 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos existentes na Conta do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas Seniores em circulação;
- (iii) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (iv) resgate integral das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e, caso aplicável, pagamento do Excesso de *Spread* (conforme abaixo definido).

9. POLÍTICA DE COBRANÇA

9.1 A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverá observar o disposto neste Regulamento, incluindo o quanto disposto no Adendo II, e, conforme o caso, no contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado com o Agente de Cobrança.

9.2 Todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo ou em Conta Vinculada, sendo certo que, nesse caso, o Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos e posterior transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

9.3 Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido.

9.4 A Administradora, o Custodiante, as Gestoras e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, os quais deverão ser custeados

exclusivamente pelo Fundo.

9.5 A Administradora, as Gestoras, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer de seus Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

10. RESERVA DE DESPESAS

Reserva de Despesas

10.1 A Reserva de Despesas será constituída em até 30 (trinta) dias corridos da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo à título de integralização das Cotas. Os recursos mantidos na Reserva de Despesas serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

10.2 O valor mínimo da Reserva de Despesas no último Dia Útil de cada mês deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e encargos do Fundo referentes a 3 (três) meses de atividade do Fundo. Na hipótese de a Reserva de Despesas deixar de atender ao limite de enquadramento acima, as Gestoras, por conta e ordem do Fundo, deverão interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, até a recomposição da Reserva de Despesas.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo. A carteira do Fundo e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

11.2 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

11.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos

Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e as Gestoras não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros (materialidade: maior)

11.3.1 Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

11.3.2 O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização, dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

11.3.3 A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros (materialidade: maior)

11.3.4 O Fundo somente procederá ao pagamento de Remuneração ou a Amortização Extraordinária das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Amortização Extraordinária das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos Apêndices. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do

inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou da Amortização Extraordinária na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores.

11.3.5 Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. *(materialidade: maior)* Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

11.3.6 O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. *(materialidade: maior)* Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

11.3.7 Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.3.8 Risco decorrente da Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável da Meta de Remuneração. *(materialidade: maior)* A Meta de Remuneração é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelas Gestoras, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base na respectiva Meta de Remuneração, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, a Meta de Remuneração adotada pelo Fundo tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.3.9 Risco decorrente da discricionariedade de investimento pelas Gestoras. (*materialidade: maior*) A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído as Gestoras na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos do Fundo em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Direitos Creditórios objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração / gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora e da Administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de Direitos Creditórios Elegíveis, na manutenção dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, conseqüentemente, os seus Cotistas.

Riscos de Liquidez

11.3.10 Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. (*materialidade: média*) Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

11.3.11 O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

11.3.12 O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de ofertas públicas. De acordo com as normas aplicáveis, em caso de realização de uma oferta pública sob o rito

de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor, poderá implicar em restrições de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

11.3.13 Risco envolvendo os Fiagros. *(materialidade: média)* Os Fiagros estão sujeitos à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021 a CVM publicou a Resolução CVM 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os Fiagros podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do artigo 20-B da Lei 8.668, sendo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, do Fundo, e (b) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Ademais, a ausência de regulamentação específica e completa sobre os Fiagro pode sujeitar os investidores do fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação vindoura da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos Fiagro que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos FIDC, utilizada para a constituição do Fundo. Por ter sido estruturado de forma análoga aos FIDC, o Fundo pode deixar de gozar de eventuais benefícios que podem ser aplicáveis aos Fiagro, a depender da nova regulamentação.

No mesmo sentido, o Regulamento do Fundo pode vir a ser alterado por conta da entrada em vigor de resolução especificamente aplicável aos Fiagro, com ou sem necessidade de aprovação dos cotistas em Assembleia de Cotistas, a depender do que dispôr a regulamentação dos Fiagro. Os cotistas podem estar sujeitos a alterações involuntárias das características do Fundo por conta da nova regulamentação, o que poderá impactar a estrutura originária do investimento no fundo e impactar negativamente seus direitos de governança ou até mesmo a rentabilidade das cotas.

11.3.14 Risco de Questionamento da Validade. *(materialidade: média)* Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929, para que a CPR Financeira tenha eficácia contra terceiros, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) dias úteis da data da sua emissão ou aditamento, em entidade autorizada

pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Caso a CPR Financeira conte com penhor ou alienação fiduciária, a CPR Financeira deverá também ser registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis de localização dos bens dados em garantia. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR Financeira, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929, conforme alterada. Caso a CPR Financeira não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929, conforme alterada, ou ainda, caso os registros da CPR Financeira não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929, conforme alterada, o Fundo poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

11.3.15 Risco de execução das garantias atreladas aos CRA. (*materialidade: média*) O investimento do Fundo em CRA inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo ser afetada. em um eventual processo de execução das garantias dos CRA em que o Fundo investiu, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo fundo, na qualidade de investidor dos CRA. Adicionalmente, a garantia constituída em favor dos CRA pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal CRA. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRA poderá afetar de forma adversa o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento no Fundo.

11.3.16 Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização. (*materialidade: média*) Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte do Fundo em seu investimento em CRA, em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, o caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos investidores, pelo mercado e pelo poder judiciário, deste modo afetando de forma adversa o investimento do Fundo em CRA, e consequente afetando adversamente as suas cotas.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

A falha do Agente de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

11.3.17 Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. (*materialidade: média*) O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na política de cobrança adotada e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios. Não há como assegurar que o

Custodiante atuará, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na política de cobrança adotada e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

11.3.18 Risco proveniente do uso de derivativos. (*materialidade: média*) A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida neste Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

11.3.19 Ônus de Sucumbência. (*materialidade: média*) Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

11.3.20 Crítérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. (*materialidade: média*) Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, conseqüentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.3.21 O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro em entidade registradora e dos Ativos Financeiros do Fundo. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização, de pagamento de Remuneração das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

11.3.22 Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Riscos de Descontinuidade (*materialidade: média*)

11.3.23 Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores (materialidade: alta)

11.3.24 (a) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

11.3.25 Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos devedores. (materialidade: alta)

11.3.26 Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

11.3.27 Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

11.3.28 Riscos Climáticos. (*materialidade: média*) As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os devedores e os sacados não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

11.3.29 Baixa Produtividade. (*materialidade: média*) A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

11.3.30 Volatilidade do Preço das Commodities. (*materialidade: média*) Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos devedores se as respectivas receitas com as

respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos fornecedores, dos devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

11.3.31 Riscos Comerciais. (*materialidade: média*) Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

11.3.32 Risco de Transporte. (*materialidade: média*) As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e conseqüente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

11.3.33 Instabilidades e crises no setor agrícola. (*materialidade: média*) Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os devedores, e conseqüentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

11.3.34 Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os devedores. (*materialidade: média*) Não há como garantir que os devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos devedores não obriga os respectivos devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos devedores.

11.3.35 Os devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. (*materialidade: média*) Os devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos devedores, conforme aplicável.

Os devedores também podem ser obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aqueles referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

11.3.36 As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os devedores, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

11.3.37 Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). (*materialidade: alta*) As regras tributárias aplicáveis aos Fiagros podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas.

11.3.38 Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação completa na CVM sobre os Fiagros. (*materialidade: média*) Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo as regras atinentes aos fundos de investimento em direitos creditórios até a superveniência de norma específica. Com efeito, na data deste Regulamento, a CVM ainda não editou o anexo da Resolução CVM 175 com as normas específicas aplicáveis aos Fiagros. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os Fiagros pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM aos Fiagros posteriormente à presente data poderá atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos Fiagros diferentes da estrutura aqui utilizada e que poderá, com efeito, causar impactos materiais negativos aos Cotistas.

11.3.39 A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

11.3.40 Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

11.3.41 Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios (i) amparados por documentos que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (ii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Conseqüentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais documentos ao Custodiante, nos termos de cada Direito Creditório. Neste caso, o Fundo, a Administradora, o Agente de Cobrança, a Gestora e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

12 COTAS DO FUNDO

12.3 Características Gerais

12.3.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento e dos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas.

12.3.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

12.3.3 As Cotas Seniores poderão ser emitidas em diferentes séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

12.4 Emissão e Distribuição das Cotas

12.4.1 O Valor Nominal Unitário das Cotas terá o valor atribuído em cada Apêndice aplicável.

12.4.2 As Cotas serão objeto de distribuição em oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, ou de Colocação Privada.

12.4.3 As Cotas serão colocadas pela Administradora ou por distribuidor devidamente habilitado e contratado para essa finalidade, conforme vier a ser disposto no instrumento de aprovação.

12.4.4 A administradora poderá, realizar novas emissões, desde que aprovadas em assembleias anteriormente, quando superado o capital autorizado.

12.4.5 O funcionamento do Fundo está condicionado à subscrição mínima de cotas, no âmbito da primeira emissão de Cotas do Fundo.

12.4.6 A Administradora poderá, a qualquer tempo, realizar a emissão e a colocação de novas Subclasses das Cotas.

12.4.7 Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição de novas cotas eventualmente emitidas, assim como das Cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte. Ao adquirir as Cotas por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos deste Regulamento

12.4.8 As Cotas ofertadas de forma privada serão registradas em nome do titular no segmento de balcão, administrado e operacionalizado pela B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão- Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3. Sendo vedada a negociação das cotas no ambiente da B3".

12.4.9 As Cotas serão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do

MDA- Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3”; " para o caso de ofertas públicas, se houver a possibilidade de negociação das cotas;

12.5 Subscrição e Integralização das Cotas

Cotas Seniores

12.5.1 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas Seniores estão descritas no Apêndice A deste Regulamento.

12.5.2 A partir da Data da primeira integralização das Cotas Seniores no Fundo, o valor unitário das Cotas Seniores no Fundo será calculado todo Dia Útil, sendo certo que para fins de amortização e/ou resgate, o valor unitário das Cotas Seniores será aquele da abertura do Dia Útil da data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

Cotas Subordinadas Mezanino

12.5.3 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas Subordinadas Mezanino estão descritas no Apêndice B deste Regulamento.

12.5.4 A partir da Data da primeira Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, sendo certo que para fins de amortização e resgate, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será aquele da abertura do Dia Útil da data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

Cotas Subordinadas Júnior

12.5.5 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas Subordinadas Júnior estão descritas no Apêndice C deste Regulamento.

12.5.6 A partir da Data da primeira Integralização das Cotas Subordinadas Júnior, o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, sendo certo que para fins de amortização e resgate, o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será aquele do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

12.6 Disposições Comuns

12.6.1 Em cada data de integralização de Cotas, independentemente da Subclasse, os Índices de Subordinação deverão ser observados e atendidos.

12.6.2 As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

12.6.3 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pelas Gestoras, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e as Gestoras a alteração de seus dados cadastrais.

12.6.4 As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à vista.

Negociação das Cotas

12.7 Será vedada a transferência ou a negociação das Cotas da oferta privada no ambiente da B3, conforme aplicável e nos termos da regulamentação vigente.

12.7.1 A transferência de titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela Administradora da adequação do investidor ao perfil de Investidor Autorizado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

12.7.2 As Cotas serão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA- Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3” e incluir que: “As Cotas ofertadas de forma privada serão registradas em nome do titular no segmento de balcão, administrado e operacionalizado pela B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3. Sendo vedada a negociação das cotas no ambiente da B3.

12.7.3 Após a integralização das cotas e estando o Fundo devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das cotas poderão negociá-las exclusivamente no mercado secundário, observados os prazos e as condições previstos neste Regulamento, em mercado de balcão B3.

Resgate e Amortização das Cotas

12.8 Observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no presente Regulamento, as Cotas serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização extraordinária das Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas.

12.9 Se o patrimônio do Fundo permitir e observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada Data de Verificação, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, em moeda corrente nacional, conforme estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas.

12.10 As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária prevista a seguir.

12.11 Observado o disposto no item 12.7 acima, a Administradora e/ou as Gestoras não estarão, em qualquer hipótese, obrigadas a realizar o pagamento de Amortização Extraordinária, tampouco em uma periodicidade predeterminada, a qual dependerá direta e exclusivamente das disponibilidades de caixa existentes na Conta do Fundo em uma Data de Verificação.

12.12 Sem prejuízo do previsto nas Cláusulas 12.6 a 12.8 acima, os Cotistas reunidos em Assembleia

de Cotistas poderão aprovar a amortização das Cotas, a qualquer tempo. A amortização das Cotas observará o prazo e as condições estabelecidos pela Assembleia de Cotistas. Caso o Fundo não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e *pro rata*, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto.

12.13 Em cada Data de Pagamento, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, após avaliação e aprovação pela Gestora, sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia de Cotistas, desde que: (i) considerada *pro forma* a realização da Amortização Extraordinária, os Índices de Subordinação estejam sendo respeitados; (ii) não esteja em curso Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; (iii) o Fundo não esteja em processo de liquidação; (iv) não desenquadre a Reserva de Despesas; e (v) o Fundo tenha caixa suficiente na data de solicitação de pagamento da amortização.

12.14 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, a remuneração calculada para os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, quando da Amortização Extraordinária ou resgate de suas Cotas, estará limitado à meta de remuneração atribuída a tais Cotas, na respectiva data de amortização ou data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, sendo certo que, quando do pagamento de amortizações, o Valor Unitário de Referência será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

12.15 Após a incorporação dos resultados calculados para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo na data da sua liquidação, após pagamento de todos os valores devidos aos Cotistas das Cotas Seniores e aos Cotistas das Cotas Subordinadas Mezanino, será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior (“*Excesso de Spread*”).

12.16 Não haverá amortização programada das Cotas em datas previamente especificadas.

12.17 Não há saldo mínimo de permanência no Fundo por Cotista.

12.18 O pagamento da Remuneração, do resgate ou da amortização das Cotas será efetuado pelo valor unitário da cota no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

12.19 Admite-se o resgate de Cotas em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento

12.20 O pagamento dos eventos de rendimentos e amortização serão realizados por meio do ambiente B3, seguindo os seus respectivos prazos e procedimentos operacionais, de forma igualitária a todas as cotas desta custodiante eletronicamente e abrangendo de forma igualitária o pagamento dos rendimentos e/ou amortizações, o cotista detentor das cotas no ultima dia a data de distribuição.

13 ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS

13.3 Cada cota terá seu Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil e o valor da Cota corresponderá ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

13.4 A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

14 AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO

14.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

14.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

14.3 Os Direitos Creditórios vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus, nos termos de cada aquisição) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

14.4 O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios será apurado e reconhecido pela Gestora, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

14.5 No caso de Direito Creditório que venha a ser inadimplido, é facultado às Gestoras e ao Custodiante o provisionamento integral de referido Direito Creditório, conforme monitoramento da condição econômica do respectivo Devedor.

15 ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL

15.1 Será de competência privativa da Assembleia de Cotistas, ordinária ou extraordinária, geral ou especial, observados os respectivos quóruns de deliberação:

Matéria de Deliberação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(a) tomar anualmente, dentro do prazo legal, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas Presentes
(b) alterar o presente Regulamento, inclusive para alterar o prazo de duração do Fundo;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas Presentes
(c) deliberar sobre a substituição de prestador de serviço essencial;	Maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes
(d) deliberar sobre a contratação, destituição e/ou substituição dos demais prestadores de serviço;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes
(e) deliberar sobre a emissão de novas cotas e sobre eventual direito de preferência das Subclasses;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes
(f) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;	Maioria simples dos Votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes
(g) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do Fundo;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes
(h) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes

15.2 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas, sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. Em tais hipóteses, a alteração deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com imediata divulgação de tal fato aos Cotistas.

15.3 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Sênior, somente podem votar os titulares das Cotas Seniores e, caso resulte ou possa

resultar em redução do Índice de Subordinação Mezanino, somente podem votar os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino.

15.4 Além da assembleia anual para prestação de contas, a Assembleia de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

15.5 A convocação da Assembleia de Cotistas será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia de Cotistas e os assuntos a serem nela tratados.

15.6 A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, e será disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

15.7 Não se realizando a Assembleia de Cotistas, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

15.8 Para efeito do disposto na cláusula 15.6 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

15.9 Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião.

15.10 Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, exclusiva ou parcialmente, admitida a sua gravação, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora.

15.11 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

15.12 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

15.13 As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

15.13.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

15.13.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

15.14 A cada cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia de Cotistas.

15.15 Respeitado o previsto na cláusula 15.3 acima, somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

15.16 Serão considerados também presentes à Assembleia de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

15.17 Não têm direito a voto na Assembleia de Cotistas: (i) qualquer prestador de serviço, essencial ou não, assim como seus sócios, diretores e empregados; (ii) partes relacionadas a qualquer prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iii) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (iv) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

15.18 Na hipótese de ser submetida à deliberação em Assembleia de Cotistas matérias que envolva qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, o Cotista eventualmente conflitado deverá abster-se de votar na Assembleia de Cotistas, cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia de Cotistas, aos demais Cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito.

15.19 A vedação prevista no item 15.16 acima não se aplicará se os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas ali mencionadas, ou houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da mesma Subclasse, conforme o caso, o que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

15.20 As deliberações serão tomadas de acordo com os quóruns previstos na cláusula 15.1 acima.

15.21 As decisões da Assembleia de Cotistas deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

15.22 A divulgação referida na cláusula 15.20 acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

15.23 A Administradora, as Gestoras, o Custodiante, o Cotista ou o grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas poderão convocar, a qualquer tempo, Assembleia Especial para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Subclasse ou da comunhão de cotistas.

15.24 O pedido de convocação pelas Gestoras ou por cotistas, deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Especial.

15.25 A Convocação e a realização da Assembleia Especial obedecerão, naquilo que aplicável, a mesma forma de convocação e diretrizes estabelecidas para a Assembleia de Cotistas, e deverão ser custeadas pelos requerentes.

15.26 Somente podem votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

15.27 As deliberações da Assembleia Especial deverão se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse de Cotas.

15.28 O resumo das decisões da Assembleia Especial deve ser disponibilizado aos cotistas da respectiva Subclasse de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Especial.

16 EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

16.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim.

16.2 Será considerado como Evento de Avaliação:

- (i) caso o Índice de Subordinação Sênior fique abaixo de 25% (vinte e cinco por cento) por período superior a 90 (noventa) dias;
- (ii) caso o Índice de Subordinação Mezanino fique abaixo de 20% (vinte por cento) por período superior a 90 (noventa) dias;

- (iii) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelas Gestoras de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelas Gestoras ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou as Gestoras, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em desacordo com a Política de Investimentos e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, previstos neste Regulamento;
- (v) o não restabelecimento da Reserva de Despesas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se verificar a insuficiência da reserva;
- (vi) rescisão, pelo Fundo, do Acordo Operacional, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia de Cotistas; e
- (vii) destituição da Administradora e/ou das Gestoras sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte da Administradora ou das Gestoras, ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços.

16.3 Na ocorrência do Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo as Gestoras, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (i) interromper a aquisição de Direitos Creditórios, a exclusivo critério das Gestoras; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

16.4 A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 16.3 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

16.5 No caso de a Assembleia de Cotistas deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

16.6 Caso a Assembleia de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Gestora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

16.7 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista na cláusula 16.3 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser instalada e deliberará normalmente.

16.8 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista na cláusula 16.3 acima, deixa-se de aplicar a previsão do subitem (a) da cláusula 16.3 acima e o Fundo poderá adquirir novos Direitos Creditórios normalmente mesmo antes da realização da referida Assembleia de Cotistas.

16.9 Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento; e
- (iii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

16.10 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, as Gestoras, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperão a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) convocarão a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

16.11 A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 16.10 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação

16.12 Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação do Fundo em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, é assegurada a amortização ou o resgate total das Cotas Seniores aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

16.13 Na hipótese prevista no item 16.12 acima, os titulares de Cotas Subordinadas que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que os Índices de Subordinação não sejam comprometidos.

16.14 Caso a Assembleia de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) as Gestoras não adquirirão novos Direitos Creditórios e deverão resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma pro rata e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

16.15 Caso, em até 12 (doze) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial) deverão ocorrer fora da B3.

16.16 A Assembleia de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

16.17 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

16.18 Observados tais procedimentos, a Gestora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes, respeitados os critérios de subordinação e demais disposições deste Regulamento.

16.19 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de tratam os itens anteriores.

16.20 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

17 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO.

17.1 Em caso de verificação, pela Administradora, que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, a Administradora contatará as Gestoras, de forma imediata, para que em conjunto avaliem o caso concreto e adotem os procedimentos necessários, incluindo, mas não se limitando, a elaboração e execução do plano de resolução, até a solução final do patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 e seguintes da Resolução CVM 175.

17.2 Sendo confirmado que o Patrimônio Líquido das Cotas está negativo, a Administradora deverá imediatamente realizar as medidas abaixo:

- (i) Não realizar amortizações;
- (ii) Não realizar novas subscrições de Cotas;
- (iii) Comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;
- (iv) Divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e

17.3 Superados os atos descritos no item 17.2 supra, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo do, em conjunto com as Gestoras, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo do Fundo; (ii) o balancete; e (iii) elaborar proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, poderão contemplar as possibilidades previstas no artigo 122, § 4º da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo

; e

(ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

17.4 Caso após a adoção das medidas previstas no item 17.2 os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item 17.3 supra se torna facultativa.

17.5 Em sendo realizada a Assembleia de Cotistas, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição de realização de novas subscrições de cotas, conforme disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar as Cotas a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- (iii) liquidar a classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas.

17.6 Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 17.5, a Administradora deverá ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas.

17.7 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas, a Administradora deverá (i) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe de Cotas na CVM.

18 FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo/SP, 29 de agosto de 2024.

ADENDO I**PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO**

Os termos utilizados neste anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e da expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante realizará a análise dos documentos representativos de crédito por amostragem, nos termos do art. 20, VII, do Anexo normativo II da Resolução CVM 175 e do Regulamento.

a) A Verificação será realizada trimestralmente pelo Custodiante, a análise da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos de Crédito; quantidade de verificações do lastro dos Direitos de Crédito já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos de Crédito).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Adquiridos para verificação será obtida da seguinte forma:

(i) Divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação e alocação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Adendo I.

ADENDO II POLÍTICA DE COBRANÇA

É de responsabilidade da Gestora ou, conforme o caso, do Agente de Cobrança, realizar o acompanhamento da performance de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e do processo de cobrança.

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser realizada de acordo com os seguintes termos e condições:

- : A partir do 1º (primeiro) Dia Útil até o 30º (trigésimo) Dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos para verificar os motivos da inadimplência. Além disso, a Gestora ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, insistirá no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa, conforme o caso, ou em possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor.

Inadimplemento dos Diretos Creditórios sem que haja a renegociação devidamente formalizada, após as datas de vencimento dos Diretos Creditórios: Caso não ocorram renegociações formalizadas após 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias das datas de vencimento dos Diretos Creditórios Inadimplidos, a Gestora ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, poderá fazer a inclusão dos nomes dos Devedores dos Diretos Creditórios Inadimplidos e não renegociados nos órgãos de proteção de crédito em até 2 (dois) Dias Úteis. Neste momento também poderá ser realizada a cobrança do aval do avalista, conforme aplicável.

A exclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos só poderá ser realizada após o recebimento do crédito inadimplente ou reestruturação do passivo; ambos os procedimentos devem estar de acordo com as instruções da Gestora.

Não havendo sucesso na cobrança extrajudicial, acordos ou renegociações formalizadas após 60 (sessenta) dias da data de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Gestora ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, iniciará os procedimentos para a contratação de um escritórios de advocacia especializado para ajuizar uma execução judicial.,

APÊNDICE A
COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR
ARC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas Seniores do ARC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas Seniores são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) Subclasse: Sênior.
- 2) Quantidade de Cotas Seniores: [●] Cotas Seniores.
- 3) Valor Nominal Unitário: R\$[●], na data de emissão das Cotas Seniores.
- 4) Valor Total de Emissão de Cotas Seniores: R\$[●], considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas Seniores.
- 5) Taxa de Administração e Taxa de Gestão: Conforme previsto nos itens 8.1 e 8.2 do Regulamento.
- 6) Prazo da Subclasse: As Cotas Seniores terão prazo indeterminado e serão resgatadas no momento da liquidação do Fundo.
- 7) Amortizações: As Cotas Seniores serão amortizadas extraordinariamente conforme as disponibilidades do Fundo, a serem verificadas mensalmente, observados eventuais encargos e despesas e a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento, até que seja realizado o resgate integral das Cotas Seniores.
- 8) Meta de Remuneração: As Cotas Seniores terão como meta de rentabilidade a variação anual da Taxa DI, acrescida de [●]% ([●] por cento) ao ano.

Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e das Gestoras de que a Meta de Remuneração das Cotas Seniores será atingida.

- 9) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos cotistas das Cotas Seniores é limitada ao valor por eles subscrito.

10) Emissão e Distribuição das Cotas Seniores: As Cotas Seniores serão colocadas por distribuidor devidamente habilitado e contratado, sob o rito de registro automático, nos termos Resolução CVM 160, para investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

11) Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: As Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do ARC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de [●].

APÊNDICE B
COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO
ARC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o ARC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas Subordinadas Mezanino são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) Subclasse: Subordinada Mezanino.
 - 2) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: [●] Cotas Subordinadas Mezanino.
 - 3) Valor Nominal Unitário: R\$[●], na data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino.
 - 4) Valor Total de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino: R\$[●], na data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino.
 - 5) Taxa de Administração e Taxa de Gestão: Conforme previsto nos itens 8.1 e 8.2 do Regulamento.
 - 6) Prazo da Subclasse: As Cotas Subordinadas Mezanino terão prazo indeterminado e serão resgatadas no momento da liquidação do Fundo.
 - 7) Amortizações: As Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas somente após o pagamento integral das amortizações e do resgate integral das Cotas Seniores, observados, ainda, eventuais encargos e despesas e a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento.
 - 8) Meta de Remuneração: As Cotas Subordinadas Mezanino terão como meta de rentabilidade a variação anual da [●], acrescida de [●] ao ano.
- Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino será atingida.
- 9) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos cotistas das Cotas

Subordinadas Mezanino é limitada ao valor por eles subscrito.

10) Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino: As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Colocação Privada,

11) Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino: As Cotas Subordinadas Mezanino serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do ARC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado [●].

APÊNDICE C

COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

ARC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o ARC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas Subordinadas Júnior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) Subclasse: Subordinada Júnior.
- 2) Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior: [●] Cotas Subordinadas Júnior.
- 3) Valor Nominal Unitário: R\$[●], na data de emissão das Cotas Subordinadas Júnior.
- 4) Valor Total de Emissão de Cotas Subordinadas Júnior: R\$[●], na data de emissão das Cotas Subordinadas Júnior.
- 5) Taxa de Administração e Taxa de Gestão: Conforme previsto nos itens 8.1 e 8.2 do Regulamento.
- 6) Prazo da Subclasse: As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo indeterminado e serão resgatadas no momento da liquidação do Fundo.
- 7) Amortizações: As Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas somente após o pagamento integral das amortizações e do resgate integral das Cotas Seniores, observados, ainda, eventuais encargos e despesas e a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento.
- 8) Excesso de Spread: Após a incorporação dos resultados calculados para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo na data da sua liquidação, após pagamento de todos os valores devidos aos Cotistas das Cotas Seniores e aos Cotistas das Cotas Subordinadas Mezanino, será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.
- 9) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos cotistas das Cotas Subordinadas Júnior é limitada ao valor por eles subscrito.
- 10) Emissão das Cotas Subordinadas Júnior: As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Colocação Privada,

11) Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Júnior: As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do ARC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado [●].

ANEXO II
1ª EMISSÃO DA 1ª SERIE DE COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA
JÚNIOR DO ARC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS
DO AGRONEGÓCIO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA

As Cotas Subordinadas Júnior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 12) Subclasse: Subordinada Júnior.
- 13) Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior: 20.000 (vinte mil) Cotas Subordinadas Júnior.
- 14) Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Cotas Subordinadas Júnior.
- 15) Valor Total de Emissão de Cotas Subordinadas Júnior: R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na data de emissão das Cotas Subordinadas Júnior.
- 16) Taxa de Administração e Taxa de Gestão: Conforme previsto nos itens 8.1 e 8.2 do Regulamento.
- 17) Prazo da Subclasse: As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo indeterminado e serão resgatadas no momento da liquidação do Fundo.
- 18) Amortizações: As Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas somente após o pagamento integral das amortizações e do resgate integral das Cotas Seniores, observados, ainda, eventuais encargos e despesas e a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento.
- 19) Excesso de Spread: Após a incorporação dos resultados calculados para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo na data da sua liquidação, após pagamento de todos os valores devidos aos Cotistas das Cotas Seniores e aos Cotistas das Cotas Subordinadas Mezanino, será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.
- 20) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos cotistas das Cotas Subordinadas Júnior é limitada ao valor por eles subscrito.
- 21) Emissão das Cotas Subordinadas Júnior: As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Colocação Privada; e
- 22) Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Júnior: As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do ARC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA